**DESPREPARO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO PARA LIDAR COM ASSASSINOS EM SÉRIE: ANÁLISE DO CASO DE “CHICO PICADINHO”**

**Thais Eduarda Sasse[[1]](#footnote-1)**

**Yves Silva Correia[[2]](#footnote-2)**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLVII, prevê que não haverá pena de caráter perpétuo. Além disso, o Código Penal Brasileiro, artigo 75 impõe que a pena privativa de liberdade terá no máximo 40 anos de duração, conforme alteração legislativa trazida pela Lei 13.964/2019. A questão da punição e ressocialização de “serial killers”, entretanto, ainda causam muitas controvérsias, visto que a legislação brasileira não postula de forma clara como deve ser o tratamento destes casos que são tão específicos e delicados. O objetivo desta pesquisa é analisar a maneira como o Judiciário brasileiro age em casos de assassinatos em série, como ocorre a punição desses criminosos e de que maneira pode haver uma ressocialização destes indivíduos. Para tanto, é realizada uma análise do caso do assassino em série “Chico Picadinho”. O método de pesquisa utilizado foi a revisão bibliográfica. O caso de Francisco Costa Rocha, popularmente conhecido como “Chico Picadinho traz questões muito relevantes sobre o tema. Nas décadas de 1960 e 1970, Francisco assassinou brutalmente duas mulheres. No primeiro assassinato, foi condenado a 17 anos de reclusão, mas ficou na cadeia por 8 anos, tendo sido posto em liberdade por bom comportamento. Já no segundo homicídio, cometido 2 anos após sua soltura, Francisco foi condenado a 20 anos de prisão, que terminou de cumprir em 1998, na Casa de Custódia de Taubaté. Entretanto, após o cumprimento de sua pena, o Ministério Público de São Paulo entrou com um pedido de Interdição Civil contra Francisco, com o fundamento de que o mesmo não estaria apto a viver em sociedade, por ter sido diagnosticado com personalidade psicótica, com manifestações sádicas. Tendo sido o pedido julgado procedente, Francisco deveria ter sido encaminhado para uma instituição adequada para tratamento ambulatorial. Contudo, foi mantido na Casa de Custódia de Taubaté, onde permaneceu por mais de 40 anos, cumprindo uma pena muito além daquela à que tinha sido condenado e também acima do limite imposto pelo ordenamento jurídico brasileiro. O caso levantou muitos questionamentos sobre a constitucionalidade da forma como o caso de “Chico Picadinho” foi tratado pelo Judiciário. Especialistas do ramo da psicologia e psiquiatria explicam que a psicopatia não se encaixa na visão tradicional de doenças mentais, visto que o psicopata não sofre de alucinações, desorientação ou sofrimento mental intenso. Logo, não se pode falar em uma cura, portanto, aquele que é acometido por psicopatia dificilmente estará livre dos comportamentos psicopatas. Diante disso, há uma grande dificuldade por parte do Judiciário para aplicação das medidas adequadas para garantir que seja concretizado o direito fundamental à liberdade e dignidade da pessoa humana, ao mesmo tempo em que devem ser garantidos os direitos à vida e à segurança para toda a coletividade. O caso de “Chico Picadinho” demonstra o despreparo do Judiciário brasileiro para lidar com a questão dos assassinos em série e a necessidade de afastá-los da sociedade sem comprometer os direitos fundamentais desses indivíduos. O ideal, para que fossem garantidos os direitos do indivíduo psicopata com tendências violentas e simultaneamente da coletividade, seria que houvesse um sistema mais preparado, em que o individuo seria afastado da sociedade, mas não estaria em uma prisão perpétua, recebendo tratamento adequado e boa qualidade de vida.

**Palavras-chave:** Judiciário, Assassino Em Série, Interdição, Psicopatia.

**REFERÊNCIAS**

ANDRADE, Ana Helena Rister. SERIAL KILLERS: PSICOPATAS HOMICIDAS NO ÂMBITO DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/57352/serial-killers-psicopatas-homicidas-no-ambito-da-legislacao-penal-brasileira>. Acesso em: 13 de outubro de 2020.

BRUSTOLIN, G. F.; STEFFENS, A. F. A CONSTITUCIONALIDADE DA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE PSICOPATAS SERIAL KILLERS: ANÁLISE DO CASO CHICO PICADINHO. Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste, v. 4, p. e23564, 25 nov. 2019.

FREITAS, Estephanny Aquino. Apreciação acerca das medidas de segurança e a prestabilidade do estado nos cenários psicopáticos. Palmeira dos Índios – AL.. 2019. 24 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Curso de Direito, Faculdade CESMAC do Sertão, Palmeira dos Índios - AL, 2019. Disponível em: <http://srv-bdtd:8080/handle/tede/617>. Acesso em: 13 de outubro de 2020.

STEFANO, Lara Bianca. REFÉNS DA PSICOPATIA. REGRAD - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM - ISSN 1984-7866, [S.l.], v. 9, n. 1, p. 235-251, aug. 2016. ISSN 1984-7866. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/1270>. Acesso em: 13 de outubro 2020.

VIANA, Elidiane Nunes. A Psicopatia Perpétua Versus a Obrigatoriedade de Liberação/ Elidiane Nunes Viana, Ma. Michelle Soares Garcia. -- Porto Velho: Centro Universitário São Lucas, 2018. Disponível em: <http://repositorio.saolucas.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2834/Elidiane%20Nunes%20Viana.%20-%20A%20psicopatia%20perp%C3%A9tua%20versus%20a%20obrigatoriedade%20de%20libera%C3%A7%C3%A3o..pdf?sequence=1>.

1. Aluna da UNIFAAHF; Colegiado de Direito; thais\_sasse@hotmail.com. [↑](#footnote-ref-1)
2. Delegado de Polícia; Professor de Processo Penal; Pós graduado em Direito Público e Privado. [↑](#footnote-ref-2)